



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.916/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO COM A
LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal
aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a firmar Termo de
Contribuição com a entidade sem fins lucrativos **LIGA ESPORTIVA AQUIDAUANENSE**,
devidamente inscrita no CNPJ n.º 15.465.529/0001-58, visando repasse de recurso financeiro, a
fim de auxiliar a entidade na participação do Campeonato Estadual, Copa MS de Velocross e
Campeonato Brasileiro de Motocross.

Art. 2.º- Em contrapartida ao repasse autorizado por esta lei, a entidade beneficiária deverá
promover a cultura do desporto no município e fora dele, inclusive constar em todo o material no
decorrer dos campeonatos, o apoio do município de Aquidauana/MS.

Art. 3.º - O valor máximo a ser repassado para a entidade será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais),
que será repassado em parcela única, na dotação abaixo especificada:

ÓRGÃO: 20 – Secretária Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 20.02 – Secretária Municipal de Assistência Social

FUNCIONAL: 08.244.0218 – Assistência Comunitária

PROJETO/ATIVIDADE: 2.062 – Apoio as entidades sem fins lucrativos

ELEMENTO: .3.50.43.00.00.00.0.1.500 (0500) – Subvenções sociais

Parágrafo único - A colaboração será concedida mediante a apresentação do Plano de Trabalho
condizente com o objeto, e demais documentos solicitados pela Administração Pública
Municipal.

Art. 4.º - Para disciplinar o recebimento e a aplicação dos recursos concedidos por essa Lei, o
Poder Executivo Municipal celebrará Termo de Contribuição.

Art. 5.º - A entidade beneficiada submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo estando
obrigada a prestar contas à municipalidade no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento da
parcela, com os demonstrativos exigidos no termo.

§ 1.º - A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em instituição financeira
oficial, a fim de receber e movimentar os valores dos repasses, objeto da presente Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

§ 2.º - A entidade está autorizada a utilizar o valor do repasse para custear despesas na participação do Campeonato Estadual, Copa MS de Velocross e Campeonato Brasileiro de Motocross.

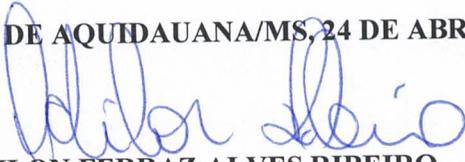
§ 3.º - A entidade deverá fazer constar em material de divulgação e/ou mídias sociais o apoio do Município de Aquidauana.

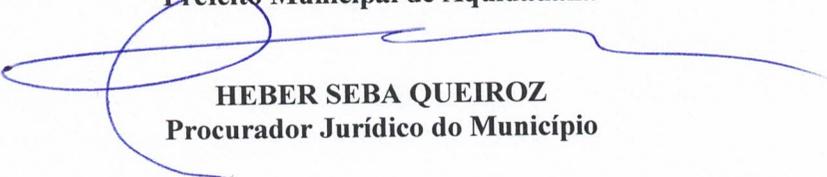
Art. 6.º - As despesas oriundas da execução dessa Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do fluente exercício, podendo ser suplementada, se necessário, observando-se para esse fim o disposto no art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e suas alterações, e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7.º - A contribuição de que trata esta Lei não se enquadra na Lei Federal n.º 13.019, de 31.7.2014, por se tratar de despesas que não correspondem à contraprestação direta de bens e serviços e não são reembolsáveis pelo receptor, nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 8.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 24 DE ABRIL DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município